

RESOLUÇÃO CEPE Nº 016/2021

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras Estrangeiras Modernas (Mestrado Profissional).

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme processo nº 505/2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras Estrangeiras Modernas (Mestrado Profissional), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anterior.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de março de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS – MESTRADO PROFISSIONAL
(MEPLEM)**

**TÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Letras Estrangeiras Modernas (MEPLEM), proposto pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, é regido pela Resolução CEPE 12/2007 da Universidade Estadual de Londrina e tem por objetivo a capacitação de graduados, com experiência profissional, que desejam aprofundar conhecimentos sobre o ensino de línguas estrangeiras, aperfeiçoando suas práticas e empreendendo inovações em seus contextos de trabalho.

Art. 2º O MEPLEM será ofertado na sede.

Parágrafo único. Eventualmente, a oferta poderá ser realizada fora da sede, desde que haja condições para oferta na modalidade a distância/remota e que seja aprovada pelo colegiado do curso

**TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O Programa de Mestrado Profissional em Letras Estrangeiras Modernas é administrado por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria do Reitor, constituída por: 3 (três) docentes permanentes indicados pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e um aluno, regularmente matriculado no Programa e eleito entre seus pares para representá-los, na forma prevista pela comissão coordenadora.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, os quais poderão ser reconduzidos uma vez.

Art. 4º São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
- II. coordenar a execução programática do Curso, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa do Curso;
- IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Curso, com seus respectivos docentes;
- VI. elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VII. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
- VIII. indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Trabalho de Conclusão Final;
- IX. representar o Curso onde e quando se fizer necessário;
- X. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Curso;

- XI. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou
- XII. professores do Curso;
- XIII. participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- XV. nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Cursos de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
- XVI. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

- Art. 5º A Secretaria a serviço do Curso, terá as seguintes atribuições:
- I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da
 - IV. PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
 - V. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
 - VI. providenciar sala para Defesa de Trabalho de Conclusão Final;
 - VII. encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
 - VIII. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
 - IX. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Curso;
 - X. encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de
 - XI. orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Curso;
 - XII. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
 - XIII. receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Trabalho de Conclusão Final;
 - XIV. marcar data para Defesa de Trabalho de Conclusão Final, de comum acordo com o orientador e orientando;
 - XV. receber, encaminhar aos docentes, publicar e devolver as Listas Oficiais de Chamada;
 - XVI. manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Curso;
 - XVII. auxiliar a Coordenação do Curso na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
 - XVIII. outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Curso.

- Art. 6º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Curso, terá as seguintes atribuições:
- I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Curso;
 - II. assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Curso;
 - III. propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Curso;
 - IV. credenciar e descredenciar professores orientadores do Curso, de acordo com requisitos deste Regulamento e os definidos nos Regimentos de cada Curso;
 - V. eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
 - VI. propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Curso e suas modificações;

- VII. propor normas para o funcionamento do Curso, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes;
- VIII. homologar a ata de defesa do Trabalho de Conclusão Final.
- IX. estabelecer normas de distribuição de recursos financeiros, ouvidos os demais docentes participantes do programa.
- X. julgar os pedidos de credenciamento e decidir sobre descredenciamento de docentes integrantes do Programa.

TÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 7º O Programa de MEPLEM é organizado em uma área de concentração Educação em Línguas Estrangeiras, com três linhas de pesquisa: Língua(gem) e Interculturalidade e Ensino-aprendizagem de Línguas Estrangeiras/Adicionais e Educação Linguística e Tecnologias.
- Art. 8º A estrutura curricular do Programa é composta por: a) um conjunto de disciplinas optativas; b) disciplinas obrigatórias Seminários de Orientação I, II e III, c) atividades especiais e d) Trabalho de Conclusão Final.
- Art. 9º O aluno deverá completar 42 (quarenta e dois) créditos correspondentes a 630 (seiscentos e trinta) horas, assim distribuídos:
- a) 12 (doze) créditos em disciplinas optativas
 - b) 6 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias Seminários de Orientação I, II e III;
 - c) 4 (quatro) créditos em atividades especiais;
 - d) 20 (vinte) créditos em Trabalho de Conclusão Final.
- Art. 10. O Trabalho de Conclusão Final, que demonstre domínio do objeto de estudo, deverá ser apresentado em formato de produto educacional acompanhado de um texto vinculado a esta produção em formato de artigo acadêmico, publicável em periódico qualificado.
- § 1º O texto escrito, em formato de artigo acadêmico, atende ao art. 11 da PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2019, por ser o mecanismo de registro documentado sobre o conhecimento gerado pela pesquisa, para fins de verificação e avaliação.
- § 2º Segundo o art. 12 da portaria 60, de 20 de março de 2019, as orientações específicas para os formatos dos trabalhos de conclusão serão explicitadas nos documentos orientadores de cada área de avaliação, permitindo formatos inovadores, com destaque para a relevância, inovação e aplicabilidade desses trabalhos para o segmento da sociedade na qual o egresso poderá atuar.
- Art. 11. As atividades especiais podem ser cumpridas por meio de produções acadêmicas convalidadas a partir da apresentação de comprovante de comunicação em eventos científicos ou profissionais, aceite de submissão de artigo em periódico, participação

em atividades de grupos de pesquisa, oferta de curso no Laboratório de Línguas com a oferta de cursos ou oficinas para profissionais da área de Letras Estrangeiras Modernas sob a supervisão do orientador, de acordo com normas propostas pela Comissão Coordenadora.

| Quantidade de créditos | Descrição |
|------------------------|---|
| 1 crédito | 2 comunicações em eventos científicos ou profissionais |
| 2 créditos | comprovante de aceite de submissão de artigo em periódico ou comprovação de publicação de artigo em periódicos qualificados |
| 1 crédito | Capítulo de livro |
| 1 crédito | Participação em atividades de grupo de pesquisa |
| 1 crédito | Oferta de curso no Laboratório de Línguas |

Capítulo III Corpo Docente

- Art. 12. O corpo docente do MEPEM será constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.
- § 1º Professores permanentes são os que possuem vínculo funcional-administrativo com a instituição, ministram aulas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do programa e atendem os critérios de credenciamento docente.
- § 2º Professores visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições e contribuem para o programa por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e/ou atividades de ensino no programa, podendo atuar como orientadores do Trabalho de Conclusão Final.
- § 3º Professores colaboradores são os que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- Art. 13. Compete ao corpo docente, além de suas atribuições didáticas:
- auxiliar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos ao Programa.
 - fornecer e conferir os dados relativos à sua produção por ocasião da elaboração de relatórios para as agências de financiamento.

Capítulo IV Orientador

- Art. 14. O orientador, com o título de Doutor, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão Final.
- Art. 15. As co-orientações poderão ser:
- por professores doutores, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologados pela PROPPG.

- II. excepcionalmente, por professores com a titulação diferente daquela de Doutor, recomendados pela Comissão Coordenadora do Curso e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um coorientador.

- Art. 16. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor a Banca Examinadora de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão Final à Comissão Coordenadora do Curso;
 - III. encaminhar a versão final do Trabalho de Conclusão Final à Coordenação do Curso, após a defesa.
 - IV. assegurar-se de que a versão final do Trabalho de Conclusão Final de seus orientandos foi entregue à Coordenação do Programa 30 (trinta) dias após a defesa.
- Art. 17. Para o seu credenciamento e durante o seu vínculo com o Programa, os professores permanentes devem ser autores de projeto vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa (aprovado pelas Pró-reitorias respectivas ou por agência de fomento) e ter sido selecionado conforme política de credenciamento do programa e das regras específicas do edital de credenciamento.
- Art. 18. Para ter sua proposta de inclusão apreciada pelo MEPLEM, o docente deve participar do processo de credenciamento de acordo com a política do programa.
- Art. 19. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes é de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Curso de acordo com a política de credenciamento do programa.
- Art. 20. Para permanecer credenciado como professor permanente do MEPLEM, o docente deve apresentar pelo menos produção compatível para manutenção do conceito da CAPES obtido pelo Programa na última avaliação e atender a política de re-credenciamento para o programa.

TÍTULO IV
CORPO DISCENTE
Capítulo I
Admissão
Seção I
Inscrição

- Art. 21. Podem candidatar-se ao Programa graduados em qualquer área de conhecimento, com experiência profissional na área de, no mínimo, um ano.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. diploma ou certificado de conclusão de graduação ou equivalente;

- II. histórico escolar;
- III. documento comprobatório de experiência profissional (registro em carteira de trabalho ou carta do empregador)
- IV. *curriculum vitae* (modelo Lattes) documentado;
- V. requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG;
- VI. comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Capítulo II

Seção II

Seleção

- Art. 22. Os candidatos ao MEPLEM são selecionados por uma comissão indicada pela Comissão Coordenadora do Programa e constituída anualmente por docentes que representam as três linhas pesquisa.
- § 1º Os instrumentos para seleção dos estudantes são os seguintes (em ordem de aplicação):
- I. prova escrita (eliminatório);
 - II. carta de intenção
 - III. exame escrito de proficiência em leitura em língua estrangeira - inglês, francês ou espanhol (eliminatório)
 - IV. análise do *curriculum vitae* (classificatório);
 - V. arguição (classificatório).
- § 2º As vagas são ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores. Os candidatos concorrem à(s) vaga(s) das linhas de pesquisa e sua pontuação é relativa aos postulantes a essa(s) vaga(s).
- § 3º Cabe à Comissão de seleção a elaboração de um Manual de orientação para distribuição aos candidatos no período de inscrição.

Seção III

Matrícula

- Art. 23. Terão direito à matrícula ao MEPLEM Os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de Seleção.
- Art. 24. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela PROPPG, em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- Art. 25. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Trabalho de Conclusão Final desde o seu ingresso no Curso.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.

- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Curso.
- Art. 26. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
- I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no MEPEM, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título.
 - II. estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do MEPEM, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 27. Estudantes matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelo MEPEM, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Curso e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
 - IV. da disciplina.
- Art. 28. O estudante especial poderá cursar até 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Curso, mediante requerimento à Coordenação do Curso, acompanhado dos seguintes documentos:
- I. requerimento fornecido pela coordenação do curso, preenchido, indicando, em ordem de preferência, 3 disciplinas dentre as ofertadas no semestre da matrícula,
 - II. currículo Lattes com a produção nos últimos cinco anos, devidamente comprovado.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Curso, previsto no artigo 33.
- Art. 29. O estudante regularmente matriculado no MEPEM poderá se matricular em disciplinas de outros Cursos desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Cursos envolvidos.
- Art. 30. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Curso e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado no prazo previsto no artigo 33.



- Art. 31. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Curso, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 32. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Curso, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

Seção IV Desligamento

- Art. 33. O desligamento do estudante do Mestrado Profissional ocorrerá por:
- I. um semestre sem matrícula regular no Curso;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Curso mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Curso;
 - IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão Final;
 - VIII. plágio comprovado, cujo processo investigativo seja homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS Capítulo I Prazos

- Art. 34. O MEPLEM, compreendendo a defesa do Trabalho de Conclusão Final, não poderá ser concluído em prazo inferior a 3 semestres letivos nem superior a 6 (seis) semestres letivos.
- Art. 35. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 33 do presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Curso.
- Art. 36. O estudante desligado do MEPLEM, por perda de prazo e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes Ingressantes.

Capítulo II Frequência

- Art. 37. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

- Art. 38. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 39. O estudante regularmente matriculado no MEPEM poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Cursos *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação do Coordenador do Curso, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Curso, que possua(m) conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
 - II. Disciplina cursada em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, conforme artigo 28, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado e os créditos computados para integralização de disciplinas não obrigatórias, desde que expresso pela Coordenação do Curso no requerimento de matrícula ou boletim de inclusão.
 - III. Disciplina cursada no MEPEM, mas em grade curricular diferente, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Curso, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos Exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- Art. 40. Poderão ser aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* até o limite máximo de 1/3 do número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 41. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares, de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 42. Além da frequência mínima às aulas, para ser aprovado em uma disciplina, o estudante deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 43. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requiera a concessão do título de Mestre:
- I. ter completado o número de créditos exigidos pelo Curso em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. elaborar, apresentar e ter aprovado o Trabalho de Conclusão Final.

2

Seção I

Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 44. Será exigido que o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Letras Estrangeiras Modernas - Mestrado Profissional - demonstre proficiência na língua estrangeira objeto de seu campo profissional.

Parágrafo único. A verificação da proficiência do candidato constará das fases de seleção em caráter eliminatório.

Seção II

Exame de Qualificação

- Art. 45. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Curso em Disciplinas, exceto os créditos exigidos em Trabalho de Conclusão Final, observado o seguinte:
- I. será realizado perante uma Comissão de três docentes do MEPLEM ou docentes convidados pela comissão coordenadora.
 - II. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
 - III. será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, em prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

TÍTULO VI

NORMAS PARA A DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Capítulo I

Apresentação do Trabalho de Conclusão Final

- Art. 46. Para a defesa do Trabalho de Conclusão Final, o estudante deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Curso, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.
- § 1º O Trabalho de Conclusão Final deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Curso.
- § 2º Na entrega do Trabalho de Conclusão Final para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Curso.
- Art. 47. Caberá ao Coordenador do Curso, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão nomeados por portaria da PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos membros não ser nomeado, o processo retornará à Coordenação do Curso para nova indicação.
- Art. 48. A Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão Final será composta no mínimo, por 3 (três) docentes, portadores do título de Doutor, dentre eles o orientador e um membro externo ao Curso.



- § 1º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora, desde que possua o título de Doutor.
- § 2º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que será chamado o suplente externo ao Curso se faltar o titular externo ao curso e da mesma forma o suplente vinculado ao curso se faltar o titular vinculado ao curso.
- § 3º A presidência será exercida pelo orientador ou seu substituto.
- § 4º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG nomeará um substituto indicado pela Comissão Coordenadora do Curso.

Capítulo III Defesa do Trabalho de Conclusão Final

- Art. 49. Após a nomeação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Curso fixará a data da defesa oral e pública, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante, desde que justificado ao Coordenador do Curso.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 50. O julgamento será expresso pela banca como aprovado ou reprovado pela maioria dos seus membros.
- Art. 51. A ata de defesa do Trabalho de Conclusão Final será homologada pela Comissão Coordenadora do Curso, se cumpridas as normas regimentais, o depósito da versão eletrônica final e as recomendações da Banca Examinadora, e encaminhada à PROPPG.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 52. Caberá à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, ouvida o corpo docente do MEPLEM.

